



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

LEI MUNICIPAL N° 466 /98

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉZ DA SECRETARIA ESTADUAL DE JUSTIÇA E SEGURANÇA, COM A INTERVENIÊNCIA DA BRIGADA MILITAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eng. JUAREZ JOSÉ FACHINELLO, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º-

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual de Justiça e Segurança, com a finalidade de delegar competência à Secretaria para, através da Brigada Militar, exercer, transitoriamente, por tempo determinado, em circunscrição territorial do Município, a operação de trânsito de veículos, pedestres e animais; a promoção do desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas, bem como as competências originárias da mesma, prevista nos incisos VI, VII, VIII, do Art. 24, do Código de Trânsito Brasileiro, conforme minuta anexa, que integra a presente Lei.

ARTIGO 2º-


O Município fica autorizado a repassar à Secretaria Estadual da Justiça e Segurança (Fundo Especial de Segurança Pública/BM), a título de contraprestação pelos serviços prestados, 50%(cinquenta por cento) do valor arrecadado das multas aplicadas com a Brigada Militar, com base no Convênio a ser firmado, deduzindo do mesmo, para fins de incidência do percentual o custo de cobrança devido ao DETRAN e o valor correspondente ao percentual de 5%(cinco por cento) devido ao Fundo de Âmbito Nacional, previsto no parágrafo único do Art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro, destinado à promoção da segurança e educação de trânsito.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

- ARTIGO 3º- O prazo do Convênio será até 30 de Novembro de 1998, a contar da data de assinatura.
- ARTIGO 4º- As despesas decorrentes da execução do convênio a ser firmado, no presente exercício, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
- 0200 - GABINETE DO PREFEITO
0202.06301772.078 - Conv. Sec. Est. Segurança(FESP/BM) 50% das Multas de trânsito.
3222 - Transferência ao Estado SJS R\$ 20.000,00
- 0202.16885352.079 - Transferência 5%, Art. 320 do CTB ao Fundo Nacional de Trânsito.
3221 - Transferência a União FNT R\$ 1.000,00
- ARTIGO 5º- Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho em, 13 de maio de 1998.


Eng. JUAREZ JOSÉ FACHINELLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO E A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA, COM INTERVENIÊNCIA DA BRIGADA MILITAR DO ESTADO, EM CUMPRIMENTO AO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO, doravante denominada MUNICÍPIO, neste ato, representada por seu Prefeito Sr. JUAREZ JOSÉ FACHINELLO, e o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, neste ato representado por seu Governador Antônio Brito, através da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA, neste ato representada por seu titular José Fernando Cirne Lima Eichenberg, doravante denominado ESTADO, com interveniência da BRIGADA MILITAR, neste ato, representada por seu Comandante Geral, JOSÉ DILAMAR VIEIRA DA LUZ, doravante denominada BRIGADA MILITAR, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Convênio é firmado com fundamento no Art. 25 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, e tem por objeto delegar competência ao ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da Secretaria da Justiça e da Segurança, para com a interveniência da BRIGADA MILITAR, exercer, transitoriamente, por tempo determinado, nos limites deste instrumento e da Lei, em toda a circunscrição territorial do Município de Saldanha Marinho, a operação de trânsito de veículos, pedestres e animais, a promoção do desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas, bem como as competências originárias da mesma, previstas nos incisos VI, VII, VIII e XX do artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São Obrigações da Prefeitura:

- a) – fornecer os talonários e formulários necessários para a autuação das infrações e adoção das medidas administrativas;
- b) – pagar a contraprestação ajustada na cláusula terceira;
- c) – indicar a entidade responsável pela remoção de veículos, em decorrência de infração de trânsito;
- d) – indicar o local para a guarda de veículos recolhidos em decorrência de infração de trânsito;
- e) – providenciar na criação e instalação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI -, em conformidade com o Art. 16 do Código de Trânsito Brasileiro;
- f) – adotar, durante a vigência deste convênio, as medidas necessárias para assunção integral dos serviços ora conveniados no prazo fixado na cláusula Quarta.

II – Ao ESTADO caberá, através da BRIGADA MILITAR, executar, transitoriamente, por tempo determinado, nos termos e no limites deste Convênio, em todo o território do município, a operação do Trânsito de veículos, pedestres e animais, a promoção do desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas, a fiscalização de trânsito, a autuação, a adoção das medidas administrativas decorrentes e a aplicação das penalidades de multa e advertência por escrito.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPRESTAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

I – O ESTADO receberá 50%(cinquenta por cento) do valor arrecadado das multas aplicadas com base neste Convênio, deduzido do mesmo, para fins de incidência do percentual, o custo de cobrança devido ao DETRAN e o valor correspondente ao percentual de 5%(cinco por cento) devido ao fundo de âmbito nacional destinado a promoção da segurança e educação da trânsito (CTB art. 320, parágrafo único).

II – O valor devido pela MUNICÍPIO ao ESTADO, será repassado a ele, diretamente pelo DETRAN, no ato da arrecadação (dinheiro ou cheque devidamente compensado) e por via eletrônica, destinando-se ao FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA/BM.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

I – O presente Convênio vigorará até 30 de Novembro de 1998, quando a PREFEITURA deverá ter assumido integralmente a execução dos serviços ora conveniados.

II – Fica assegurada ao MUNICÍPIO a faculdade de antecipar a assunção da execução dos serviços ora conveniados, quando se extinguirá, também antecipadamente, o presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO

O MUNICÍPIO, em cumprimento ao que se estabelece a Cláusula Décima Segunda do Termo de Convênio celebrado, em 26 de janeiro de 1998, entre DETRAN e FAMURS, neste ato adere ao mesmo, em todos os seus termos, com as alterações constantes da ata da reunião técnica homologada, por termo, em 29 de janeiro corrente que integra o presente, juntamente com os termos de Convênio e Homologação.


CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

E, assim ajustadas, firmam o presente convênio as partes, a interveniente e duas testemunhas.

Saldanha Marinho em, 05 de maio de 1998.

JOSÉ FERNANDO CIRNE LIMA EICHENBERG
Secretário de Estado da Justiça e Segurança


JUAREZ JOSÉ FACHINELLO
Prefeito Municipal

JOSÉ DILAMER VIEIRA DA LUZ
Cel Comandante – Geral

Testemunhas